

## **AUDITOR-CIDADÃO: Como o cidadão comum pode participar do combate à corrupção?**

Larissa Catarine Medeiros Batista Barreto<sup>1</sup>

Joana D'arc Medeiros Martins<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Trata de controle social e de corrupção. Tem como objetivo geral apresentar ferramentas de controle social disponíveis ao cidadão comum que visa contribuir com o combate à corrupção. Revisa conceitos de controle e de controle social. Disserta sobre o impacto da corrupção e traz números de pesquisas sobre o custo da corrupção e a situação da percepção da corrupção no Brasil e seu comparativo com outros países. Mostra a evolução histórica da legislação brasileira a respeito do controle social. Explica as atribuições dos órgãos de controle. Enumera e descreve as ferramentas de controle social a disposição da população. Conclui que o cidadão pode buscar o apoio dos órgãos competentes e participar de ferramentas como os Conselhos de Políticas Públicas, Observatórios Sociais e denúncia e representação, além da Audiência Pública e do Orçamento Participativo. Destaca também as redes sociais como meio de mobilização social.

**Palavras-Chave:** Controle Social. Corrupção. Ferramentas de Controle Social.

### **ABSTRACT**

This social control and corruption. Its general objective is to present tools of social control available to the common citizen is to contribute to the fight against corruption. Revises concepts of control and social control. Talks about the impact of corruption and brings research figures on the cost of corruption and the situation of the corruption perception in Brazil and its comparison with other countries. It shows the historical evolution of the Brazilian legislation regarding social control. Explains the duties of control bodies. Enumerates tools of social control available to the population. It concludes that the citizen can seek the support of the competent bodies and participate in tools such as the Councils of Public Policy, Social Observatories and reporting and representation in addition to the Public Hearing and the Participatory Budget. It also highlights the social networks as a means of social mobilization.

**Keywords:** Social Control. Corruption. Tools of social control.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

<sup>2</sup> Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização do problema de pesquisa

Diante dos diversos casos de corrupção atualmente investigados e julgados no nosso país, pode-se afirmar que as ferramentas de combate à corrupção têm evoluído bastante, juntamente com o esforço dos órgãos de controle e da própria população, que busca cada vez mais participar do combate à corrupção.

Acompanham-se diariamente as inúmeras Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI's) e casos de desvio de recursos públicos ao mesmo tempo em que se fala em aumento de impostos como medida de ajuste fiscal em meio à crise econômica que vivemos neste momento. Com tantos tributos, será que o Brasil não tem receita suficiente para quitar suas obrigações e prestar serviços públicos de qualidade? A resposta parece um tanto óbvia e um dos motivos para a eterna "insuficiência" de recursos é claramente o custo da corrupção.

E é nessa situação que a população se indigna em ter que desembolsar cada vez mais parte de seu dinheiro em prol do Estado que se mostra tão vulnerável ao desvio de recursos públicos e cresce o interesse de conhecer as maneiras de participação no controle. O cidadão não se contenta mais em exercer sua cidadania apenas por meio de seus representantes eleitos através do voto, e o controle social o aproxima à administração pública, pois permite o acompanhamento da gestão e dos bens e dinheiro públicos.

Pode-se constatar, pelos noticiários da mídia internacional, que a corrupção não é um fenômeno exclusivo do Brasil, mas esse argumento está longe de despertar o conformismo nos brasileiros. A população está nas ruas clamando pelo fim da corrupção e da impunidade e a legislação tem evoluído para garantir a participação popular nos processos de controle.

A Constituição Federal em 1988 já estabeleceu a prerrogativa de qualquer cidadão poder denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas da União (TCU), além de estabelecer como princípio a ser seguido pela Administração Pública o da publicidade. Desde então, outras legislações

surgiram para fortalecer práticas de controle social e de transparência no meio Público, como a Lei Complementar nº 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trouxe obrigações para os gestores públicos como o dever de prestar contas, a Lei Complementar nº 131 de 2009 (Lei da Transparência) que determina a divulgação em tempo real de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público e a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) que regula o acesso a informações.

É notório que a perspectiva do controle social é continuar crescendo juntamente com o desejo de todos em contribuir com o combate à corrupção, já que a má destinação dos recursos públicos culmina em elevado custo social, e diante disso, surge o seguinte questionamento: **Como o cidadão comum pode participar do combate à corrupção?**

O objetivo geral deste estudo é apresentar ferramentas de controle social disponíveis ao cidadão comum que visa contribuir com o combate à corrupção.

Os objetivos específicos são:

- a) Revisar a literatura sobre o controle social;
- b) Dissertar sobre o impacto da corrupção;
- c) Observar a legislação relacionada ao controle social;
- d) Expor aspectos gerais sobre os órgãos fiscalizadores;
- e) Apresenta as principais ferramentas de controle social.

Esta pesquisa está dividida nas seguintes partes: introdução, referencial teórico, conclusão e por final, as referências bibliográficas.

## **1.2 Metodologia**

Quanto aos objetivos, essa pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois enumera e descreve as ferramentas de controle social disponíveis ao cidadão comum que visa contribuir com o combate à corrupção. Ferrari (1982) afirma que a finalidade da pesquisa descritiva é enumerar ou descrever as características dos fenômenos com base nos dados.

Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como bibliográfica e documental, pois observou dados coletados em livros, monografias, artigos, dissertações, legislações e sites oficiais de Órgãos do Governo. Destaca-se que, embora a pesquisa bibliográfica e a documental sejam fontes de dados, elas possuem diferença. Ferrari (1982) afirma que documental é fonte que não recebeu nenhum tratamento analítico, já a bibliográfica é a que tem como finalidade conhecer as contribuições científicas feitas sobre determinado assunto.

Quanto à abordagem, caracteriza-se como qualitativa, pois tem o ambiente como fonte de dados e o pesquisador interpreta os fatos apresentados. Para Richardson (1999, p.91), a análise qualitativa pode “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupo sociais”.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Controle Social**

A palavra controle foi definida por Ferreira (1993, p.145) no minidicionário Aurélio como: “Fiscalização exercida sobre atividades de pessoas, órgãos, etc. para que não se desviem das normas preestabelecidas.”

O controle se aplica à Administração como procedimento ligado à gestão que garante o alcance dos objetivos da entidade ou que impede o desvio deles. Está presente no renomado ciclo PDCA, que:

[...]é aplicado principalmente nas normas de sistemas de gestão e deve ser utilizado (pelo menos em teoria) em qualquer organização de forma a garantir o sucesso dos negócios, independente da área ou departamento. DAYCHOUM (2010, p.132)

Ele faz parte, principalmente, da etapa “Check” do ciclo PDCA, que avalia os dados coletados e confere os resultados efetivos com as metas

estabelecidas no planejamento. Sem dúvida, é um procedimento útil para a administração pública, que frequentemente se desvia da sua finalidade maior: o interesse público.

Silva (2002) enfatiza que, na falta de controle da Administração Pública, as metas não são corrigidas, os objetivos fundamentais muitas vezes ficam colocados em segundo plano, há desperdício e inadequação no uso dos recursos, além de roubos e desmandos, quando prevalece a má-fé.

A forma tradicional de exercício do Poder é a indireta, realizada por representantes eleitos, mas a população não se contenta com esse modelo, pois deseja influir diretamente nas decisões que lhe afetam. Nossa Constituição já garante a participação direta no Parágrafo Único do art. 1º: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição”.

O controle da máquina pública que pode contar com a participação da sociedade é conhecido como controle social e pode-se definir como :

A capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação para o município, estado, ou o governo federal. São as ações que visam fiscalizar, acompanhar e avaliar as condições de gestão, a execução das ações e a aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública. (PAZ, 2002 *apud* CRISTO, 2012, [documento *on-line*, não paginado])

Como podemos ver, a participação popular é fundamental para o controle social, porém, ela depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois, sem as devidas informações, a sociedade não pode acompanhar a gestão. Reconhecendo isso, as novas legislações que vem surgindo para fortalecer o controle social estão muito voltadas à prática da transparência.

## **2.20 impacto da corrupção**

A corrupção é um fenômeno que está presente no mundo todo e que é alvo de estudos por importantes instituições internacionais. A Organização

Transparency International publicou recentemente uma pesquisa intitulada “Corruption Perceptions Index 2015”<sup>3</sup>.

Nessa publicação, a Organização destaca que: “more than 6 billion people live in countries with a serious corruption problem”<sup>4</sup>, e que “corruption is robbing billions of people of a brighter future”<sup>5</sup>, numa clara preocupação com as consequências da corrupção.

Essa mesma pesquisa observou que cinco dos dez países mais corruptos também estão entre os dez lugares menos pacíficos do mundo e mesmo onde não há conflito aberto, os níveis de desigualdade e pobreza nesses países são devastadores. Essas consequências são o que podemos chamar de custo social da corrupção, já que há uma relação direta entre a corrupção e esses fatos, pois ela consome os recursos que deveriam ser gastos visando o bem-estar social.

Um estudo da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) concluiu que o custo médio da corrupção no Brasil em 2008 foi estimado entre 1,38% a 2,3% do PIB, ou seja, de R\$ 41,5 bilhões a R\$ 69,1 bilhões. Esse mesmo estudo demonstra que o dinheiro perdido na corrupção poderia fortalecer a rede pública de ensino, atendendo 16,4 milhões de alunos do ensino fundamental, ou expandir o atendimento do SUS, mantendo mais 327 mil leitos de internação, ou ainda atender mais 2,94 milhões de famílias no quesito habitação.

O ranking de 2015 publicado pela Organização Transparency International sobre a percepção de corrupção no mundo classificou o Brasil na posição 76º entre os 168 países estudados. A pontuação variava numa escala de 0 (país muito corrupto) a 100 (livre de corrupção). O Brasil totalizou 38 pontos em 2015 e nos três anos anteriores contabilizou 42 e 43 pontos. Nenhum país obteve a pontuação de livre de corrupção.

Pode-se observar uma queda na pontuação do Brasil no ano de 2015, o que se justifica pelos grandes escândalos de corrupção que vieram a público como o da Petrobras.

---

<sup>3</sup> Índice de Percepções de Corrupção 2015.

<sup>4</sup> Mais de 6 bilhões de pessoas vivem em países com um grave problema de corrupção.

<sup>5</sup> A corrupção está roubando bilhões de pessoas de um futuro brilhante.

Outra pesquisa, realizada pelo IBOPE em 2007, constatou que o combate à corrupção é o segundo problema que mais merecia atenção dos brasileiros, o que demonstra o grande interesse da população nos processos de controle da administração pública. Reconhecendo isso, a nossa legislação tem evoluído para reconhecer a legitimidade do cidadão de participar desse processo, além de fortalecer práticas de controle como a transparência das contas públicas.

### **2.3 Legislação relacionada ao controle social**

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 74 § 2º, já legitimou qualquer cidadão para a denúncia de irregularidades ou ilegalidades: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Também estabeleceu como princípio a ser seguido pela Administração Pública o da publicidade, que exige a transparência na sua atuação, permitindo maior controle por parte da sociedade.

Partindo dos preceitos constitucionais, a legislação infraconstitucional regulamentou a criação de *homepage* na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, pela Lei nº 9.755 de 1998, para a divulgação dos dados e informações. Trata-se de contas públicas referentes a: montante dos tributos arrecadados, relatórios resumidos de execução orçamentária, balanço consolidado de contas, orçamentos e balanços do exercício anterior, resumos dos instrumentos de contrato e relações de compras feitas.

No ano 2.000, a Lei Complementar 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal. Para Limberger (2006 *apud* FIGUEIREDO e SANTOS, 2013), a LRF veio a disciplinar os gastos do administrador público e, ainda, a divulgar a ideia de transparência na gestão fiscal, como forma de conferir efetividade ao princípio da publicidade, norteador da administração pública.

O capítulo IX trata inteiramente de transparência, controle e fiscalização. No seu Art. 48, a referida lei determina a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Tal determinação representou um grande avanço no acesso à informação pelos cidadãos.

A evolução na transparência das contas públicas continuou evoluindo e, em 2005, o Decreto nº 5.482 dispôs sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet. No seu Art. 1º, tal Decreto enumerou alguns dos procedimentos a serem divulgados.

Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal;

II - repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza; e

IV - operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 2005, [documento *on-line*, não paginado])

Em 2009, a Lei Complementar nº 131 acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade.

Com o objetivo de regulamentar o acesso a informações previsto na Constituição Federal, em novembro de 2011 foi publicada a Lei 12.527, que estabeleceu procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de

acesso à informação, que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes estabelecidas na referida Lei. Em seu Art. 8º, estabeleceu que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (BRASIL, 2011, [documento *on-line*, não paginado])

Ainda reconheceu o direito de qualquer interessado de solicitar informações aos órgãos públicos.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011, [documento *on-line*, não paginado])

Apesar da existência de toda essa legislação a respeito do Controle Social, não podemos afirmar que o Brasil é referência na transparência de suas contas. Ainda encontramos resistência de alguns entes e instituições em cumprir as determinações legais sobre a divulgação de informações, porém devemos continuar insistindo em consolidar a transparência nos órgãos públicos, já que ela é essencial para um efetivo controle social.

Além de exigir informações sobre as contas públicas, pode-se buscar apoio junto às instituições de controle, sendo necessário, no entanto, conhecer previamente as atribuições de cada uma delas as quais apresentaremos a seguir.

## **2.4 Órgãos fiscalizadores**

Nossa Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada

Poder. Além disso, atribuiu ao Tribunal de Contas da União o dever de auxiliar o Congresso Nacional no controle externo.

A diferença entre o controle externo e interno é que este se concentra em atividades de prevenção a ilicitudes e irregularidades, sendo realizado por cada Poder sobre seus próprios atos, quando aquele é exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas.

As atividades de apreciar as contas do Presidente da República, fiscalizar a aplicação dos recursos da União e apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais são exemplos de competências do TCU.

O Congresso Nacional, na sua função de controle, tem como atribuições, por exemplo: julgar as contas do Presidente da República, encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado, fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo e criar CPI's.

Em relação ao controle interno, seu principal órgão é a Controladoria Geral da União (CGU), que fiscaliza o uso dos recursos federais e recebe denúncias da população. A Lei nº 10.683 assim designa as competências do Órgão:

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.  
(BRASIL, 2003, [documento *on-line*, não paginado])

A CGU possui quatro áreas finalísticas, a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Corregedoria-Geral da União (CRG) e Ouvidoria-Geral da União (OGU).

O Poder Judiciário, por sua vez, também exerce papel importante ao controle, visto que tem a atribuição de julgar ações levadas à Justiça relativas a abusos ao patrimônio público e atos de autoridades e servidores públicos.

Já os Ministérios Públicos (Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais) , segundo o Portal da Transparência, também recebem e investigam denúncias de desvios de dinheiro público e propõem ações judiciais

visando à punição dos envolvidos e ao ressarcimento dos recursos desviados, visto que sua função é defender os interesses da sociedade.

O cidadão não deve, porém, se limitar a pedir auxílio aos órgãos fiscalizadores para exercer o controle social. Há outras ferramentas que podem ser utilizadas para alcançar o objetivo de fazer parte de uma maneira mais ativa do combate à corrupção.

## **2.5 Ferramentas de controle social**

Apresenta-se a seguir as principais ferramentas de controle social no Brasil, que, juntamente com a transparência e os Órgãos de controle, podem auxiliar o cidadão no seu objetivo de contribuir com o combate à corrupção.

### ▪ Conselhos de Políticas Públicas:

São espaços públicos compostos por representantes do Estado e da sociedade civil que, segundo o Portal da Transparência, tem como função formular e controlar a execução de políticas públicas setoriais. Embora também sejam conhecidos como Conselhos Municipais, eles estão presentes nas três esferas de governo (municipal, estadual e federal).

Participando dos Conselhos, o cidadão pode influenciar as ações e metas do governo, fazendo com que o Estado ouça os reais anseios da população e os coloque nas prioridades de políticas públicas, além de exercer o controle de uma forma mais direta sobre os recursos destinados a tais atividades.

Os conselhos são canais de participação política, de controle público sobre a ação governamental, de deliberação legalmente institucionalizada e de publicitação das ações do governo. Dessa forma, constituem espaços de argumentação sobre (e de redefinição de) valores, normas e procedimentos, de formação de consensos, de transformação de preferências e de construção de identidades sociais. (CARNEIRO, 2002, p.280)

São exemplos de Conselhos de Políticas Públicas: Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Saúde, Conselho de Controle Social do Bolsa Família, Conselho do Fundef e Conselho de Assistência Social.

- Observatórios Sociais:

Diferentemente dos Conselhos de Políticas Públicas, os observatórios sociais não contam com a participação do Estado, embora possam ter o seu apoio. São entidades criadas pela sociedade civil (ONG's) com o objetivo de acompanhar as ações governamentais, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos e defendendo os interesses da comunidade.

Para Albornoz e Herschmann (2006), os observatórios sociais podem ter temas e metodologias variados, mas possuem em comum a ideia de observação de atividades, de monitoramento e análise de indicadores e de difusão de informações.

Suas ações não tem poder de sanção sobre os gestores, porém podem se concentrar na prevenção de ações irregulares, ilegais ou contrárias ao interesse público e ainda disseminar nos cidadãos a ideia de controle social, cobrando dos responsáveis uma gestão mais eficiente e transparente.

Podemos citar como exemplos de observatórios sociais a Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade (ABRACCI), o Observatório Social do Brasil (OSB) e a Transparency International.

- Denúncia e representação

Como vimos no tópico anterior, a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público podem receber denúncias da população. Regra geral, a denúncia deve ser formalizada ao órgão competente por escrito e devidamente identificada. Quando admitida, será apurada em processo sigiloso.

Para Albuquerque, Medeiros e Silva (2013), a denúncia, no âmbito da gestão pública, pode se referir à defesa do patrimônio público, a aplicação dos recursos públicos, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, as atividades de ouvidoria e o incremento da transparência da gestão.

A representação difere da denúncia quanto ao legitimado para propô-la e quanto ao sigilo. Ela é uma peça escrita necessariamente apresentada por servidor público a órgão de controle e não há sigilo na sua execução.

Segundo site da CGU, a representação deve decorrer das atribuições do cargo exercido pela representado e possuir como objeto fatos relacionados à atividade pública.

A lei nº 8.112 estabelece como dever do servidor, entre outros, representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

- Outras formas de controle social

Há ainda outras formas de controle social que não foram detalhadas neste artigo porque não são diretamente aplicáveis ao combate à corrupção pelo cidadão, mas são igualmente úteis para uma maior participação popular no planejamento governamental e na formulação e implementação de políticas públicas, como, por exemplo, o orçamento participativo e a audiência pública.

Também cabe destacar a importância que as redes sociais vêm ganhando como disseminador de informações e opiniões por serem canais de comunicação de amplo alcance. Já podemos observar que elas têm sido utilizadas para mobilização social, fortalecendo movimentos de combate à corrupção.

### **3. CONCLUSÃO**

Este estudo teve como objetivo geral apresentar ferramentas de controle social disponíveis ao cidadão comum que visa contribuir com o combate à corrupção. Para atingir esse objetivo, foram coletados dados em livros, monografias, artigos, dissertações, legislações e sites oficiais de Órgãos do Governo, os quais foram interpretados para enumerar tais ferramentas e descrever as características delas.

Observou-se que a legislação brasileira tem evoluído no sentido de reconhecer a legitimidade do cidadão de participar do controle e de implementar a transparência das contas e atos públicos, a qual é fundamental para a concretização de um efetivo controle social.

Conclui-se que o cidadão pode contar com os órgãos de controle, de acordo com a atribuição de cada um deles, e, além de buscar o apoio desses órgãos, existem ferramentas que podem ser aplicadas ao combate à

corrupção, como os Conselhos de Políticas Públicas, Observatórios Sociais e denúncia e representação. De forma complementar, outras ferramentas de controle social estão disponíveis ao cidadão, como a Audiência Pública e o Orçamento Participativo. As redes sociais também vêm se destacando como meio de mobilização social.

## REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Luís; HERSCHMANN, Micael. Os observatórios ibero-americanos de informação, comunicação e cultura: balanço de uma breve trajetória.

**Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Comunicação**, Brasília, p.1-20, dez. 2006. Disponível em:

<<http://compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/viewFile/102/101>>

Acesso em: 13 de abril de 2016.

ALBUQUERQUE, Claudiano Manuel de; MEDEIROS, Márcio Bastos; SILVA, Paulo Henrique Feijó da. **Gestão de Finanças Públicas**. 3. Ed. Brasília: Gestão Pública, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 9 de abril de 2016.

BRASIL. Controle Social – Conselhos Municipais e Controle social. **Portal da Transparência**. Disponível em:

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>> Acesso em 13 de abril de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.482**, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm)> Acesso em 9 de abril de 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.683**, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.683.htm)> Acesso em 9 de abril de 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm)> Acesso em 13 de abril de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)> Acesso em 9 de abril de 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá

outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 04 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) > Acesso em 9 de abril de 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 mai. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm) > Acesso em 9 de abril de 2016.

BRASIL. **Representação e Denúncia**. Controladoria-Geral da União. 2014. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/representacao-e-denuncia>> Acesso em 13 de abril de 2016.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 36, p.277-292, abr. 2011.

CRISTO, Solange Conceição Albuquerque de, **Controle social em saúde: o caso do Pará**. Serviço Social e Sociedade. N. 109. São Paulo: jan-mar/2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100006) > Acesso em 13 de abril de 2016.

DAYCHOUW, Merhi. **40 Ferramentas e Técnicas de Gerenciamento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

FERRARI, Alfonso Trujillo. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FIESP, Equipe Técnica. **Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate: questões para discussão**. DECOMTEC. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/>> Acesso em 5 de abril de 2016.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e controle social na administração pública**. 2013. Disponível em: <[http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/FIGUEIREDO\\_transparencia.pdf](http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/FIGUEIREDO_transparencia.pdf)> Acesso em 13 de abril de 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBOPE, **Pesquisa de opinião pública sobre corrupção e ética**. Janeiro, 2006. Disponível em: <[http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/antigos/ibope1296\\_cni\\_dez07.pdf](http://www.ibopeinteligencia.com/arquivos/antigos/ibope1296_cni_dez07.pdf)> Acesso em 5 de abril de 2016.

LIMBERGER, T. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. **Interesse Público**, Porto Alegre, v.8, n.39, p.55-71, set./out. 2006. *apud* FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e controle social na administração pública**. 2013. Disponível em: <[http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/FIGUEIREDO\\_transparencia.pdf](http://www.tre-rs.jus.br/arquivos/FIGUEIREDO_transparencia.pdf)> Acesso em 13 de abril de 2016.

PAZ, Rosângela D. O. **Dimensões e indicadores de participação social na avaliação de programas habitacionais**. 2002. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2002 *apud* CRISTO, Solange Conceição Albuquerque de, **Controle social em saúde: o caso do Pará**. Serviço Social e Sociedade. N. 109. São Paulo: jan-mar/2012. . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100006) > Acesso em 03 de abril de 2016.

RICHARDSON, Jarry Roberto. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo, Atlas, 1999.

SILVA, Francisco Carlos Da Cruz. **Controle social: reformando a administração para a sociedade**. Brasília: Tcu, Instituto Serzedello Corrêa, 2002. Disponível em: < <https://bvc.cgu.gov.br/handle/123456789/2666> > Acesso em 5 de abril de 2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Corruption perceptions index 2015**. 2015. Disponível em: <<http://www.transparency.org/cpi2015> > Acesso em 5 de abril de 2016.